



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

## PROJETO DE LEI Nº 01/2025

### **“ESTABELECE ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS”.**

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal concederá **revisão geral anual** aos servidores do poder executivo, aposentados e pensionistas, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2024, prevista no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, que será feita, nos termos das Leis n.º 691/2002 e 1.385/2008, pela aplicação de **5,28%**, onde **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três percentuais) referente a inflação, e, **0,45%** (zero vírgula quarenta e cinco percentuais) ao aumento real, a partir do mês de janeiro de 2025, conforme previsto em lei específica.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2025

Rui Valdir Otto Brizolara  
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ: 91558650/0001-02

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

Considerando que a revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37, da CF, é direito anual assegurado a todos os servidores, efetuada sempre na mesma data e com índices iguais, observadas a iniciativa privativa do Executivo e Legislativo. Revisão geral anual não significa atualizar a remuneração pela inflação. Revisar é apenas rever a situação e deliberar se há condições ou não de conceder eventual ajuste possível;

Considerando que para a revisão geral, é necessário atender ao disposto no art. 169, § 1.º, I e II, da CF, que exige prévia e suficiente previsão orçamentária e autorização específica na LDO. Quem define se pode ou não haver reajuste ou aumento real é o orçamento e as projeções para o exercício, bem como seus efeitos para os próximos anos. A adequação orçamentária deve levar em conta o interesse dos servidores, mas sobretudo do erário, que pode restar severamente comprometido;

Considerando que esta revisão geral é relativa ao período de janeiro a dezembro de 2024, e que o percentual concedido a título de inflação se refere à recomposição da perda inflacionária, tendo como índice de correção o IPCA, enquanto que o percentual referente ao aumento real é a critério do prefeito com observância da lei orçamentária.

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2025

Rui Valdir Otto Brizolara  
prefeito municipal